



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1
EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 11/2018

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do art. 5º ao PL 11/2018, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos arrecadados com o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir na área prevista por esta lei serão mantidos em conta segregada no Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb - e destinados ao financiamento dos investimentos previstos nos perímetros de abrangência e expandido definidos pelo PIU.

§ 1º. Os perímetros de abrangência e expandidos devem estar contidos no subsetor Arco Tietê da Macroárea de Estruturação Metropolitana e não ultrapassar os limites administrativos das Prefeituras Regionais de Santana e Casa Verde.

§ 2º. O pagamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser feito de modo parcelado, conforme dispuser o regulamento, ficando a emissão do competente Certificado de Conclusão de cada edificação vinculada à quitação integral da obrigação.

§ 3º. A contrapartida financeira em outorga onerosa devida para a implantação de empreendimentos privados no âmbito do PIU poderá ser substituída pela execução das intervenções nele previstas, cujos valores serão calculados segundo critério de equivalência financeira a ser estabelecido por ocasião de sua elaboração.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

José Police Neto
Vereador PSD

Handwritten signatures and initials in blue ink, many with circled numbers (1-19). Includes names like 'Fancher Judice' and 'Sulmaris'. A vertical stamp on the right reads: 'CMSP - 939.21 - 05/04/2018 - 16:28 - 005806 - 17'.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos a serem obtidos através da venda de outorga onerosa sejam aplicados na qualificação da região, reduzindo impactos negativos e ampliando as possibilidades de impactos positivos. Para que seja legal esta vinculação a proposta.